

## **PROJETO DE LEI nº 7703, DE 2006. (do Senado Federal – Benício Sampaio)**

*Dispõe sobre o exercício da medicina.*

## **EMENDA MODIFICATIVA N°**

Dê-se ao caput do art. 5º a seguinte redação:

“ Art. 5º São atividades privativas dos profissionais de medicina:

Sala das Comissões, em 12 de março de 2007

# **Deputado LOBBE NETO**

## **Vice-Líder PSDB/SP**

## **JUSTIFICAÇÃO**

As ações descritas nos incisos, do art. 5º do Projeto de Lei, necessitam de acompanhamento profissional específico para serem desempenhadas, no caso, conhecimento adquirido pela formação acadêmica em medicina.

Devem ser definidos claramente o que são serviços médicos, de tal forma a não permitir o cerceamento do direito do exercício da profissão das demais categorias da área de saúde.

Sala das Comissões, em                    de março de 2007

**Deputado LOBBE NETO  
Vice-Líder PSDB/SP**